

RELATÓRIO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

Dezembro/2020 a Novembro/2021

RELATÓRIO CONSOLIDADO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Poder Executivo do Estado de Santa Catarina
Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina – CGE

Rodovia José Carlos Daux, 5500, SC 401 Square Corporate - Torre Campeche B,
3º Andar, sala 323 – Saco Grande, 88032-005 - Florianópolis/SC

Ouvidoria-Geral do Estado de Santa Catarina – OGE

Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600 Saco Grande II
Florianópolis/SC - CEP 88032-000

Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado

Marisa Zikan da Silva
Controladora-Geral Adjunta

Marina Rebelo
Ouvidora-Geral do Estado

Yalle Hugo de Souza
Gerência de Acesso à Informação

Colaboradores:

Robson Junqueira da Rosa
Gerência de Transparência e Dados Abertos

Vitório Manoel Varaschin
Assistente de Gabinete

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Figura 1 - Composição da Rede de Ouvidores	3
Figura 2 - Instâncias recursais nos casos de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa.....	10
Figura 3 - Quantidade de recursos recebidos por negativa de acesso à informação ou pelo não fornecimento das razões da negativa.....	11
Figura 4 - Desempenho do atendimento dos pedidos de acesso à informação	14
Gráfico 1 - Evolução da quantidade de pedidos de acesso à informação	4
Gráfico 2 - Distribuição mensal dos pedidos de acesso à informação	5
Gráfico 3 - Pedidos de Acesso à Informação registradas por órgão / entidade do Poder Executivo	6
Gráfico 4 - Os 15 Principais assuntos demandados	7
Gráfico 5 - Respostas aos pedidos de acesso à informação cadastradas no Sistema Ouv. .	8
Gráfico 6 - N° de recursos de 1ª instância/OGE (anterior ao Decreto nº 1.524/2021)	11
Gráfico 7 - N° de Recursos de 1ª instância/Autoridade máxima (posterior ao Decreto nº 1.524/2021).....	11
Gráfico 8 - Decisões recursais em 1ª instância/OGE (anterior ao Decreto nº 1.524/2021).	12
Gráfico 9 - N° de recursos de 2ª instância/CMAI	12
Gráfico 10 - N° de reclamação por omissão de resposta aos pedidos de acesso à informação	13
Gráfico 11 - Prazo médio de resposta segundo o mês de registro dos pedidos (em dias) .	14
Gráfico 12 - Gênero dos requerentes	15
Gráfico 13 - Categoria do requerente	15
Gráfico 14 - Localização do usuário/cidadão segundo o Estado da Federação (em %).....	16
Gráfico 15 - Pedidos de Acesso à Informação por município do Estado de Santa Catarina	17

Sumário

1	APRESENTAÇÃO.....	1
2	DO ACESSO À INFORMAÇÃO.....	1
2.1	Canais de atendimento	1
2.2	Do atendimento dos pedidos de acesso à informação	2
2.3	Prazo de resposta	3
3	ABRANGÊNCIA DAS ESTATÍSTICAS	4
4	ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	4
4.1	Pedidos de acesso à informação recebidos	4
4.1.1	Quantidade de pedidos de acesso à informação registrados por mês.....	5
4.1.2	Dos encaminhamentos.....	6
4.1.3	Assuntos demandados.....	7
4.1.4	Respostas aos pedidos de acesso à informação.....	8
4.1.4.1	Demandas transferidas	9
5	RECURSOS.....	9
5.1	Recurso por negativa de acesso à informação ou pelo não fornecimento das razões da negativa	9
5.2	Reclamação por omissão de resposta	13
6	DESEMPENHO DO ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	13
7	PERFIL DOS REQUERENTES	15
7.1	Origem dos pedidos de acesso à informação.....	16
7.2	Localização segundo os municípios do Estado de Santa Catarina.....	16
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17



1 APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem como objetivo apresentar um panorama geral referente ao atendimento de pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto nº 1.048 de 04 de julho de 2012.

As informações apresentadas no presente relatório são pertinentes ao período de 01/12/2020 a 30/11/2021, tendo como fonte de dados o Módulo de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC), opção 3 do Sistema Ouv do Estado de Santa Catarina.

Destaca-se que a Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC), através da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) é o órgão responsável por acompanhar e monitorar a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Estadual.

O presente documento está amparado no inciso III, art. 30 da Lei nº 12.527/2011 c/c com o inciso III do art. 9º do Decreto nº 1.048/2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

2 DO ACESSO À INFORMAÇÃO

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988. Ao disciplinar tal dispositivo, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), trouxe o princípio da publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Além disso, criou mecanismos formais e com prazos razoáveis que possibilitam que qualquer pessoa física ou jurídica receba informações públicas requeridas aos órgãos e às entidades, sem necessidade de apresentar justificativas.

Os pedidos de acesso à informação direcionados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual são registrados no Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), opção 3 do Sistema de Ouvidoria do Estado, denominado Sistema Ouv.

2.1 Canais de atendimento

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, pelos seguintes meios:

- Portal de Transparência: <http://www.transparencia.sc.gov.br/fale-conosco>;
- Sistema Ouv: www.ouvidoria.sc.gov.br;
- Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria: 0800-644-8500 / (048) 3665-1646;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE**

- Correio, físico ou eletrônico, podendo ser encaminhado para a Ouvidoria-Geral do Estado através do e-mail ouvidoria@cge.sc.gov.br ou diretamente aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.
- Atendimento presencial, devendo ser agendado um horário junto ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

Independente do meio em que foi formulado, todo pedido de acesso à informação deve ser registrado no Sistema Ouv. No momento do registro, o sistema gera um número de atendimento e chave de consulta, por meio da qual o requerente pode monitorar o cumprimento do prazo legal, acompanhar as respostas aos pedidos de acesso e solicitar recursos.

2.2 Do atendimento dos pedidos de acesso à informação

O processo de atendimento das solicitações de acesso à informação é feito em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, o Decreto nº 1048/2012, bem como, com a Lei Complementar nº 741/2019, que estabelece a estrutura organizacional do Estado e as atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo. Estes normativos estabelecem, entre outros, diretrizes para a interação dos órgãos e das entidades com a sociedade.

No Poder Executivo de Santa Catarina, o atendimento dos pedidos de informação está sistematizado em dois níveis. O primeiro nível de atendimento é efetuado pela CGE/SC, por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, enquanto responsável pela:

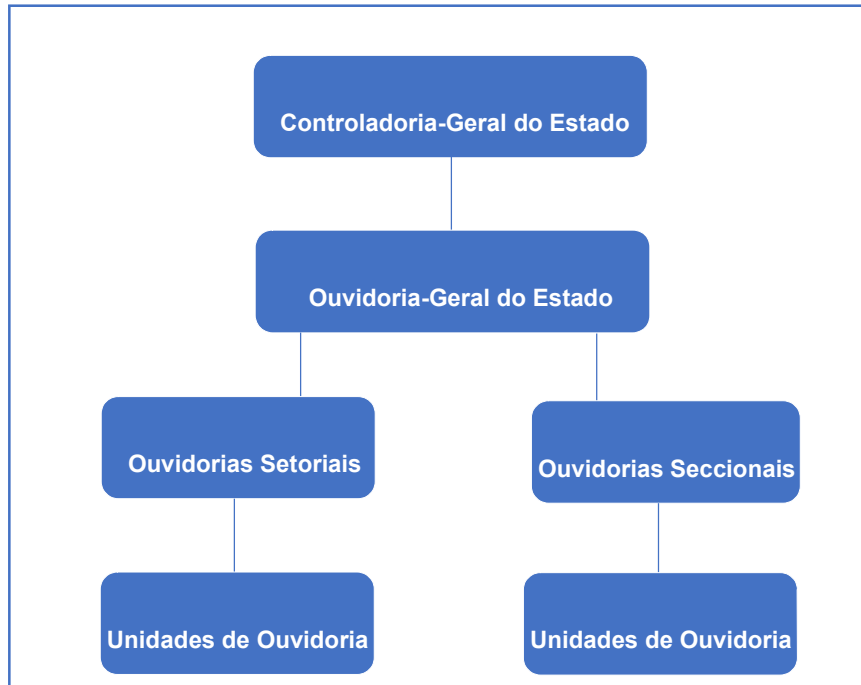
- Recepção e classificação conforme a área e assunto demandado;
- Análise da identificação do requerente;
- Encaminhamento aos órgãos e às entidades responsáveis;
- Acompanhamento dos prazos;
- Orientação sobre normativos relacionados à LAI; e
- Análise da resposta encaminhada pelo órgão ou entidade competente para posterior envio ao requerente.

O segundo nível de atendimento é constituído pela Rede de Ouvidores, composta por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a análise das manifestações recebidas, o encaminhamento e atendimento das demandas da sociedade.

Fazem parte da Rede de Ouvidores, 14 Ouvidorias Setoriais, 29 Ouvidorias Seccionais e um grande número de unidades de ouvidoria. A composição dessa Rede é representada pela seguinte figura.



Figura 1 - Composição da Rede de Ouvidores



Fonte: elaborado pelos autores

As ouvidorias setoriais e seccionais são representadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente. Já as unidades de ouvidoria são representadas pelos diversos setores do órgão ou entidade para onde serão encaminhadas as demandas recebidas pela Ouvidoria e que prestarão informações que subsidiarão as respostas ao cidadão.

2.3 Prazo de resposta

Uma vez realizado o pedido de acesso, o órgão ou a entidade que o recebeu deve conceder imediatamente a informação disponível. Caso isso não seja possível, deverá, em prazo não superior a 20 dias (prorrogável por mais 10 dias, desde que justificado para o requerente), nos termos do § 1º do art. 16 do Decreto nº 1.048/2012:

- enviar a informação ao correio físico ou eletrônico informado;
- comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.



Destaca-se que o prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), prestado pela CGE através da Ouvidoria-Geral do Estado e respectiva rede vinculada.

3 ABRANGÊNCIA DAS ESTATÍSTICAS

Todas as informações apresentadas neste relatório são oriundas do banco de dados do Sistema de Ouvidoria (Sistema Ouv), ferramenta adotada pelo Poder Executivo Estadual para registro dos pedidos de acesso à informação dos cidadãos. Os dados apresentados compreendem o período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro 2021.

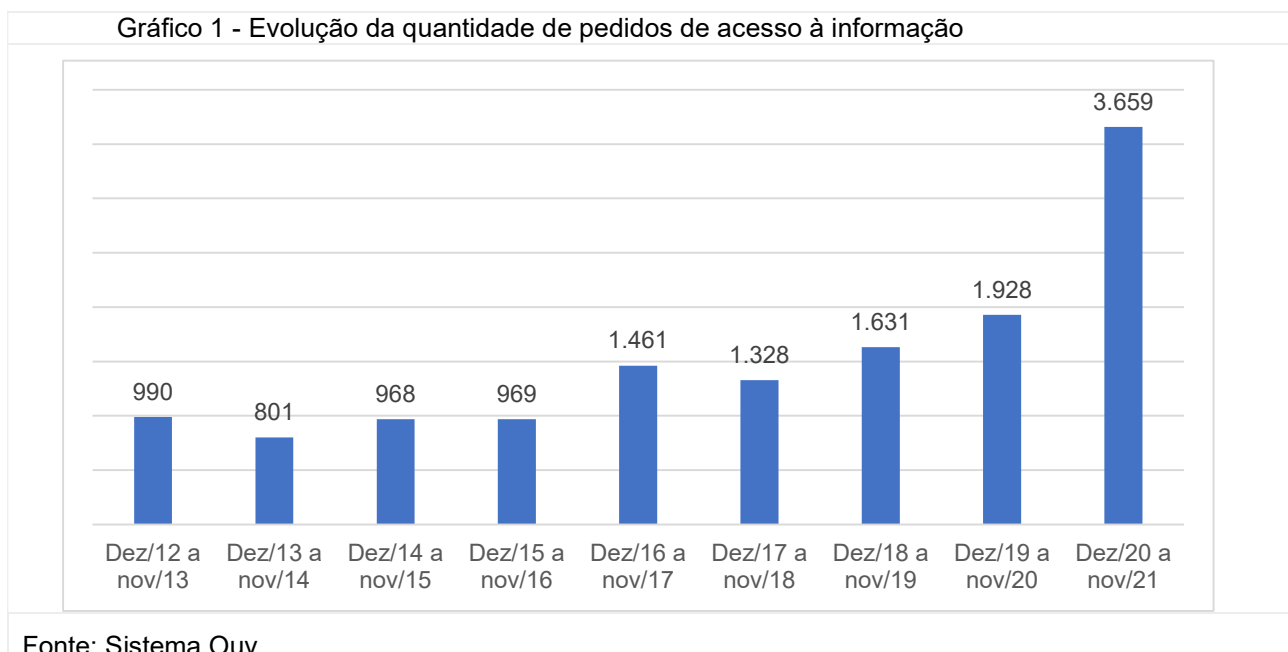
O relatório tem como base de referência a análise estatística de todos os pedidos registrados no Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), opção 3 do Sistema Ouv, no link: www.ouvidoria.sc.gov.br.

A última extração de dados para compor o presente relatório foi realizada às 16 horas do dia 17 de dezembro de 2021.

4 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1 Pedidos de acesso à informação recebidos

O gráfico a seguir apresenta a evolução do número de pedidos de acesso à informação do período compreendido entre dezembro de 2012 a novembro de 2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE**

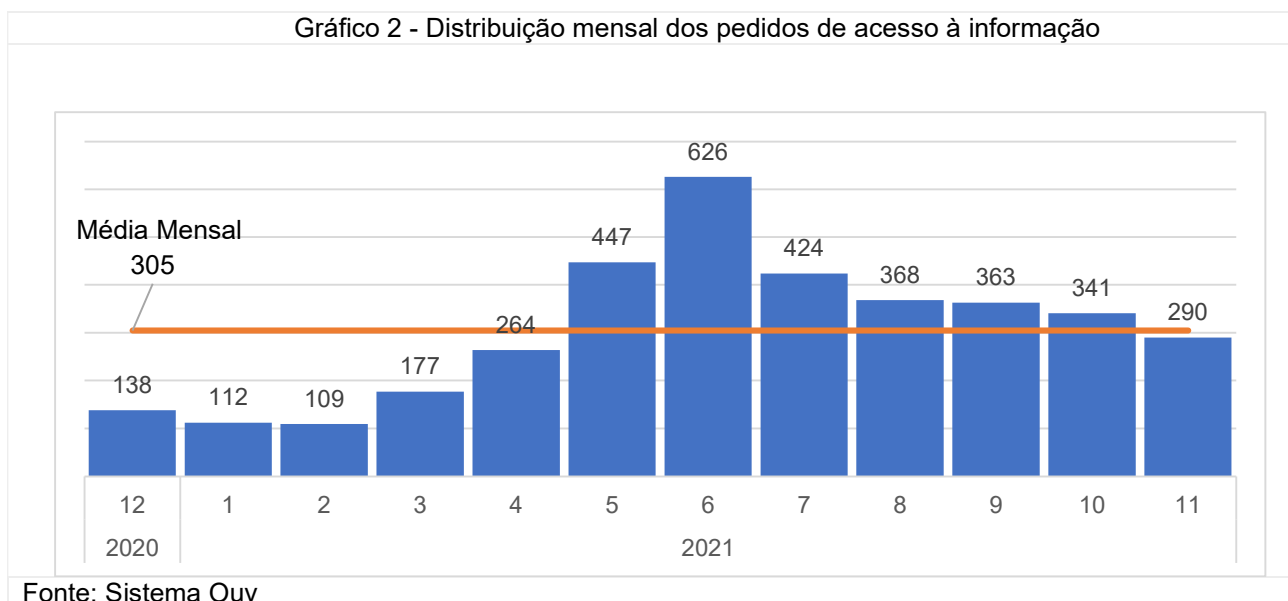
O total de pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Ouv, através da opção e-SIC, no período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro 2021 foi de 3.659 (três mil seiscentos e cinquenta e nove).

Verifica-se que no Governo do Estado de Santa Catarina, o número de pedidos e acesso à informação cresceu significativamente no último ano, representando um aumento de 89,8% em relação ao período imediatamente anterior.

O crescimento significativo do número de demandas em 2021 se deve principalmente à restrição imposta pelo Governo do Estado a diversos processos disponíveis no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos do Estado (SGPe) a partir de abril de 2021. Trata-se de uma medida temporária, com o intuito de adaptar o sistema às regras impostas pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.1 Quantidade de pedidos de acesso à informação registrados por mês

Ao longo do período de análise, os pedidos de acesso à informação distribuíram-se conforme o gráfico a seguir, destacando-se os meses de junho, julho e agosto com os maiores quantitativos de demandas.



A média mensal de pedidos de acesso à informação cadastrados no Sistema Ouv no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021 foi de 305 (trezentos e cinco).

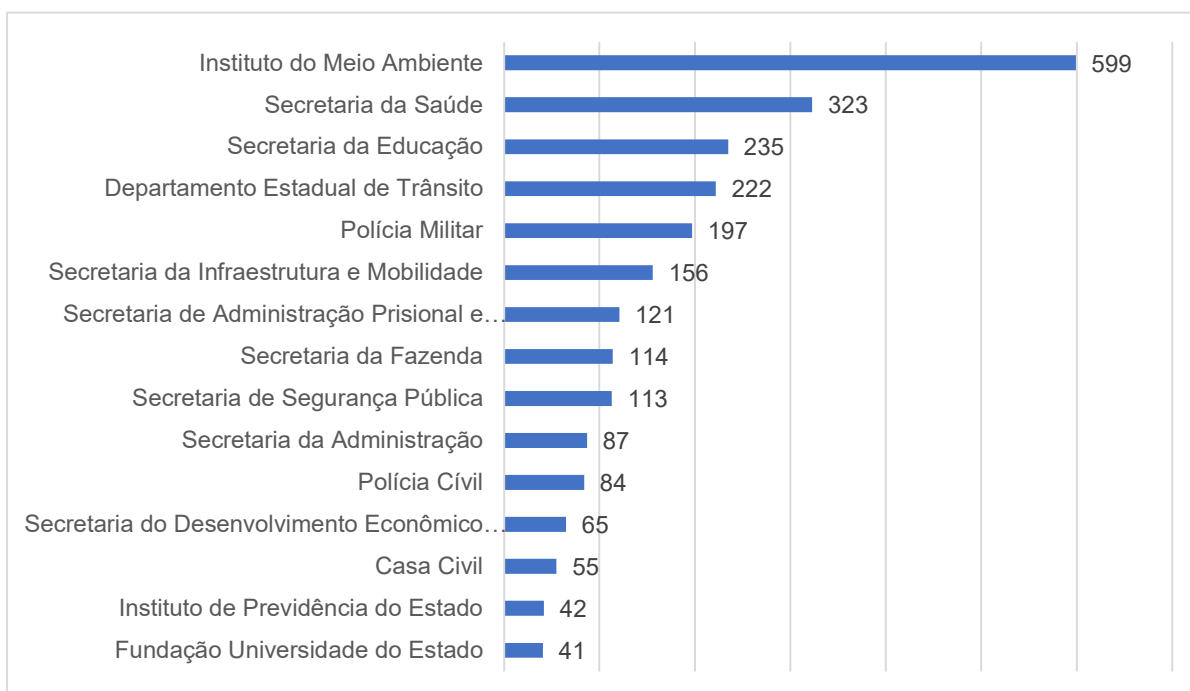


4.1.2 Dos encaminhamentos

Os pedidos de acesso à informação registrados no módulo e-SIC, do Sistema Ouv, são encaminhados internamente aos órgãos ou entidades competentes pela resposta, os quais devem atender à solicitação no prazo previsto em lei. Os órgãos mais demandados no período de análise para os atendimentos de pedidos de acesso à informação no Poder Executivo Estadual foram a Instituto de Meio Ambiente (IMA) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES).

O gráfico a seguir apresenta os 15 órgãos e as entidades que mais receberam as solicitações registradas por meio do módulo e-SIC, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Gráfico 3 - Pedidos de Acesso à Informação registradas por órgão / entidade do Poder Executivo



Fonte: Sistema Ouv

O IMA recebeu 16,37% do total das demandas de pedidos de acesso à informação no período analisado. Os principais assuntos demandados foram os seguintes: Acesso a processos e documentos e Licença Ambiental.

A Secretaria de Estado da Saúde recebeu 8,85% das demandas de pedidos de acesso à informação no período analisado. Foram solicitados, entre outros, Acesso a processos, Medicamentos, informações relacionadas à Covid-19 e Informações referentes à Saúde Pública.

Cabe destacar que aproximadamente 24,8% (907) das demandas foram classificadas como “sem tramitação”, ou seja, não houve encaminhamento aos órgãos setoriais ou seccionais. São os casos de pedidos genéricos, demandas que não são de competência do Poder Executivo Estadual e aquelas que não atendem aos requisitos de identificação previstos no art. 13 do Decreto nº 1.048/2012.



4.1.3 Assuntos demandados

Os pedidos de acesso à informação podem ser visualizados em categorias de acordo com o assunto da informação solicitada. O gráfico a seguir apresenta os 15 principais assuntos demandados no módulo e-SIC no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.



O assunto mais frequente para a solicitação de demandas se refere ao Acesso, consulta e cópia de processos administrativos. Conforme mencionado anteriormente, este aumento significativo deu-se devido à restrição de acesso às peças dos processos cadastrados no SGPe a partir de abril de 2021. Assim, o acesso, consulta ou cópia de muitos processos administrativos do Poder Executivo Estadual passaram a ser requeridos por meio de pedidos de acesso à informação cadastrados no Sistema Ouv, módulo e-SIC.

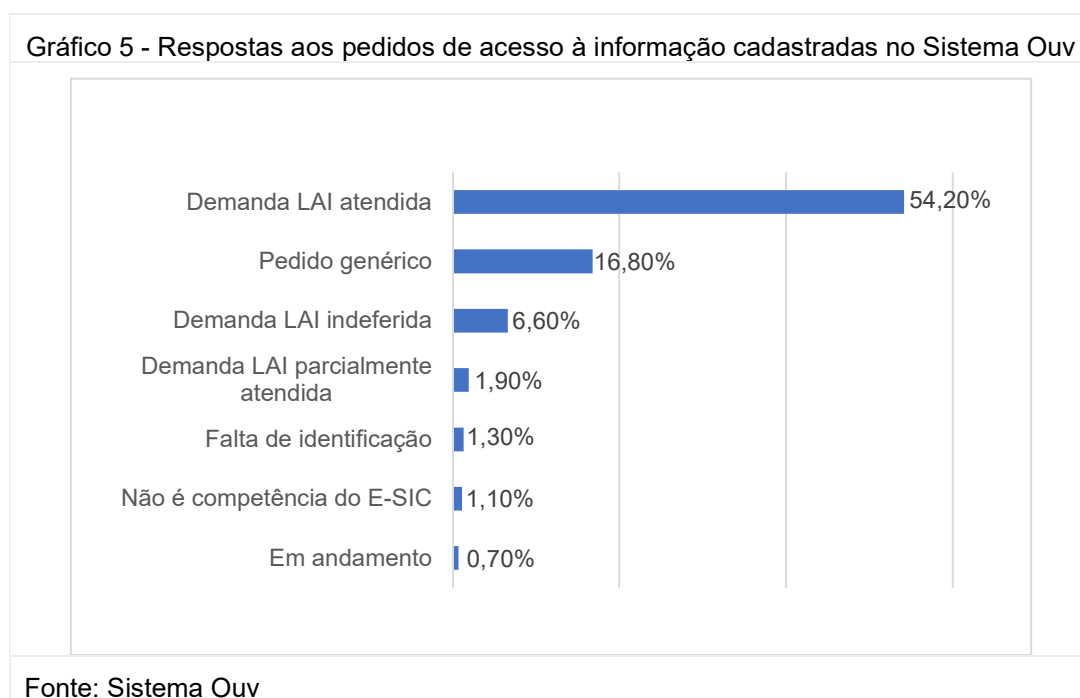
Informações sobre documentos, pagamento de credores, legislação, medicamentos, cargos e salários, Covid-19 e outros assuntos menos frequentes também foram demandados pelos cidadãos.



4.1.4 Respostas aos pedidos de acesso à informação

Todas as demandas cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), opção 3 do Sistema Ouv, são analisadas, classificadas e encaminhadas conforme as normas vigentes. No período analisado, 3.659 demandas foram recebidas e encaminhadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio do Sistema Ouv.

Em atendimento ao inciso III, art. 30 da Lei nº 12.527/2011, o gráfico abaixo apresenta o panorama do total das demandas recebidas pelo e-SIC no período em análise, bem como a classificação que foi dada a cada uma.



Do total analisado, 47 (quarenta e sete) referem-se a demandas que não atendem aos requisitos de identificação previstos no art. 13 do Decreto nº 1.048/2012, as quais foram arquivadas por falta de dados. Outras 40 (quarenta) demandas também foram arquivadas por não serem de competência do Poder Executivo Estadual.

Destaca-se que no período em análise, 745 (setecentos e quarenta e cinco) demandas cadastradas no Sistema Ouv não puderam ser atendidas por não possuir a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida. Tratam-se de pedidos genéricos, conforme previsto no artigo 14, letra “a” do Decreto nº 1.048/2012, uma vez que não possuem os elementos mínimos para que a Administração possa providenciar a resposta desejada.

Ainda, na data da extração dos dados do presente relatório, aproximadamente 25 (vinte e cinco) demandas estavam em andamento, ainda sem resposta encaminhada pelo órgão ou entidade responsável.



4.1.4.1 Demandas transferidas

Os pedidos de acesso à informação são classificados em categorias de acordo com a área de atuação e assunto da informação solicitada. As demandas cadastradas no módulo e-SIC que não se referem à Lei de Acesso à Informação são arquivadas ou transferidas para o canal da Ouvidoria, caso tratem de solicitação de providências, denúncias, elogios, sugestões ou reclamações. Nesses casos, o cidadão é informado sobre o tratamento dado à sua demanda.

Além do total de 3.659 demandas de LAI atendidas no período em análise, foram cadastradas no módulo e-SIC do Sistema Ouv, **769** manifestações de Ouvidoria, as quais por não se referirem a pedido de acesso à informação, foram transferidas para o módulo competente.

5 RECURSOS

Os procedimentos e prazos para interposição e resposta a recursos estão previstos nos artigos 22, 22-A e 23 do Decreto nº 1.048/2012, alterado pelo Decreto nº 1.524/2021. Assim, o cidadão poderá solicitar recurso em caso de negativa de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa. Pode, ainda, fazer uma reclamação nos casos de omissão de resposta ao seu pedido de acesso.

As decisões podem variar conforme a autoridade competente. Contudo, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual são orientados a tomar os seguintes tipos de decisão, após receber um recurso de acesso à informação:

- Provimento: Quando a informação deve ser fornecida ao recorrente.
- Provimento parcial: Quando parte da informação deve ser fornecida ao recorrente.
- Desprovimento: Quando o órgão ou entidade entende que as razões da negativa são adequadas, nos termos legais.
- Não conhecimento: Quando o recurso sequer é conhecido por não tratar de pedido de acesso à informação ou por não atender a alguma exigência básica que possibilite a análise pelo órgão ou entidade, como, por exemplo, ter sido apresentado fora do prazo.
- Perda de objeto: Quando a informação é fornecida antes da decisão recursal.
- Perda parcial de objeto: Quando parte da informação é fornecida antes da decisão recursal.

5.1 Recurso por negativa de acesso à informação ou pelo não fornecimento das razões da negativa

Até outubro de 2021, o cidadão poderia recorrer em até 2 (duas) instâncias nos pedidos de acesso à informação, sendo a 1ª instância a Ouvidoria-Geral do Estado e a 2ª instância direcionada à Comissão Mista de Acesso à Informação (CMAI). Com a publicação do Decreto nº 1.524 de 20 de outubro de 2021, que altera o Decreto nº 1.048/2012, no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, o cidadão passou a poder apresentar recurso em até 3 (três) instâncias, conforme figura a seguir.



Figura 2 - Instâncias recursais nos casos de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa



Fonte: elaborado pelos autores

Dessa forma, com a publicação do Decreto nº 1.524 de 20 de outubro de 2021, em caso de negativa de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa, poderá o requerente apresentar recurso de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá apreciá-lo em igual prazo, contado da sua apresentação.

Em caso de desprovimento do recurso de 1ª instância, poderá o requerente apresentar recurso em 2ª instância, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Controlador-Geral do Estado, que deverá se manifestar em igual prazo contado do recebimento do recurso.

Da decisão proferida pelo Controlador-Geral do Estado em 2ª instância, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso de 3ª instância à CMAI.

No período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, o Sistema Ouv recebeu 32 (trinta e dois) solicitações de recurso por negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa. Destes, 29 (vinte e nove) foram recebidos antes da publicação do Decreto nº 1.524/2021 e 3 (três) após a publicação do referido normativo, conforme figura a seguir.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

Figura 3 - Quantidade de recursos recebidos por negativa de acesso à informação ou pelo não fornecimento das razões da negativa

Instância Recursal	Quantidade
1ª instância/OGE (anterior ao Decreto nº 1.524/2021)	25
2ª instância/CMAI (anterior ao Decreto nº 1.524/2021)	4
1ª instância/Autoridade máxima (posterior ao Decreto nº 1.524/2021)	3
2ª instância/Controlador-Geral do Estado (posterior ao Decreto nº 1.524/2021)	0
3ª instância/CMAI (posterior ao Decreto nº 1.524/2021)	0
Total	32

Fonte: Sistema OUV

Apresentaremos a seguir os quantitativos de recursos recebidos pelos órgãos e entidades recorridos no período em análise, bem como informações referentes às decisões recursais emitidas pelas autoridades competentes.

Gráfico 6 - Nº de recursos de 1ª instância/OGE (anterior ao Decreto nº 1.524/2021)

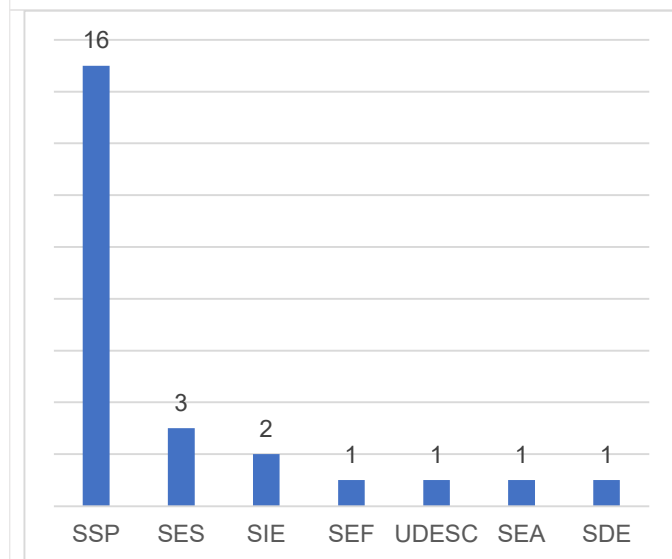
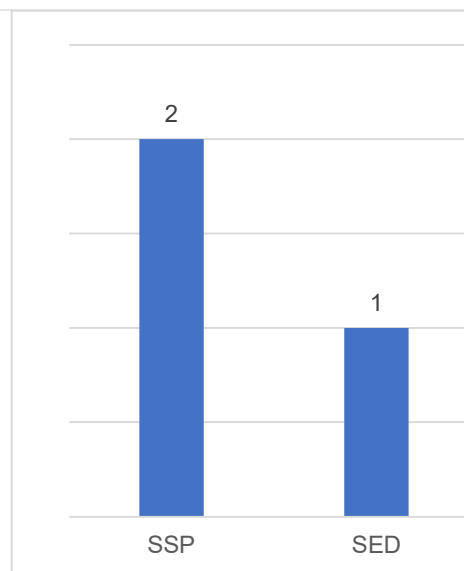


Gráfico 7 - Nº de Recursos de 1ª instância/Autoridade máxima (posterior ao Decreto nº 1.524/2021)



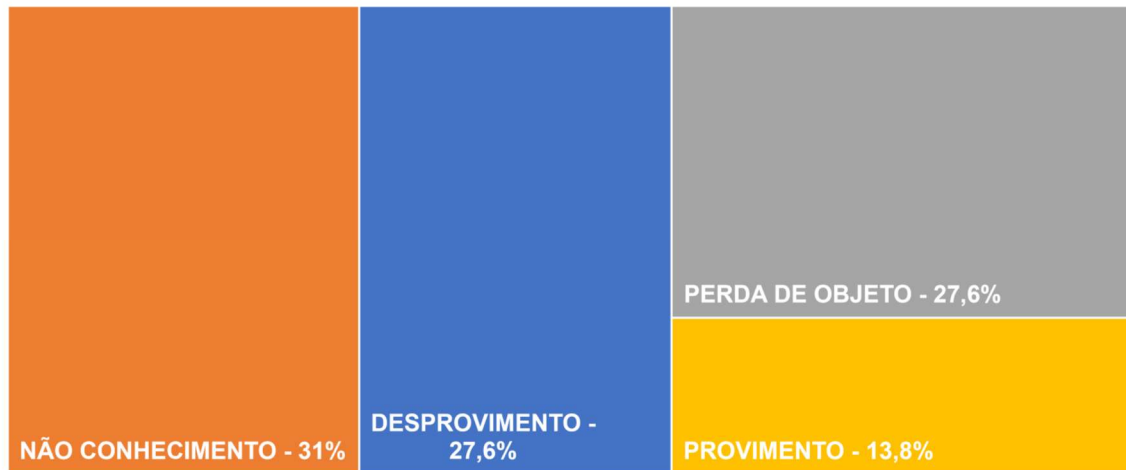
Fonte: Sistema OUV

O órgão que mais recebeu pedidos de recurso por negativa de acesso à informação ou pelo não fornecimento das razões da negativa foi a Secretaria de Segurança Pública, seguida da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria da Infraestrutura e mobilidade. O gráfico a seguir apresenta os dados percentuais em relação às decisões emitidas em 1ª instância pela Ouvidora-Geral do Estado até a publicação do Decreto nº 1.524/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

Gráfico 8 - Decisões recursais em 1ª instância/OGE (anterior ao Decreto nº 1.524/2021)



Fonte: Elaborado pelos autores

Analisando-se o gráfico 8, verifica-se que apenas 13,8% das solicitações feitas pelos recorrentes foram providas, o que ocorre quando a autoridade recursal determina que a informação deve ser fornecida ao recorrente.

Nesta perspectiva, após a publicação do Decreto nº 1.524/2021, destaca-se que todas as decisões emitidas em recursos de 1ª instância pela autoridade máxima do órgão ou entidade foram **desprovidas**, ou seja, entendeu-se que as razões da negativa de acesso foram adequadas, nos termos legais. Ainda, cabe destacar que não foram registrados no Sistema OUV recursos em 2ª instância direcionados ao Controlador-Geral do Estado e recursos em 3ª instância direcionados à CMAI.

O gráfico a seguir apresenta os dados percentuais em relação às decisões emitidas em 2ª instância pela Comissão Mista de Acesso à Informação até a publicação do Decreto nº 1.524/2021.

Gráfico 9 - Nº de recursos de 2ª instância/CMAI (anterior ao Decreto nº 1.524/2021)



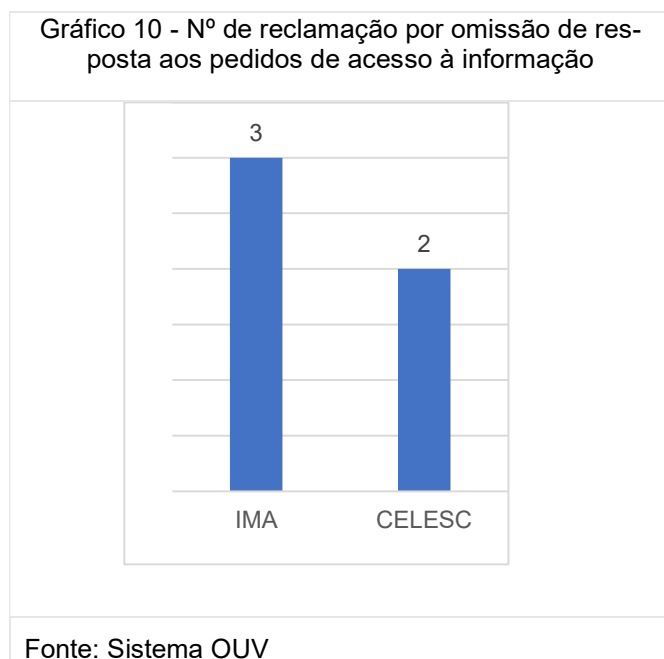
Fonte: Sistema OUV



Até a publicação do Decreto nº 1.524/2021, foram recebidos no Sistema Ouv 4 (quatro) pedidos de recursos em 2ª instância, conforme verifica-se no gráfico 9. Destaca-se que a CMAI entendeu pelo **desprovemento** de todos os pedidos de recursos.

5.2 Reclamação por omissão de resposta

No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do 30º (trigésimo) dia após a apresentação do pedido. Anteriormente à publicação do Decreto nº 1.524 de 20 de outubro de 2021, a Ouvidoria-Geral do Estado atuava como instância recursal nos casos de omissão de resposta. A partir da publicação do referido normativo, a apreciação desta solicitação passou a ser de responsabilidade do Controlador-Geral do Estado. O gráfico a seguir apresenta os órgãos recorridos no período em análise:



No período em análise, foram cadastrados no Sistema Ouv 5 (cinco) solicitações de reclamação por omissão de resposta, todas anteriores ao Decreto nº 1.524/2021. Os órgãos demandados foram o Instituto do Meio Ambiente e as Centrais Elétricas de Santa Catarina. Do total de reclamações recebidas no período, 3 (três) foram **providas** e em 2 (duas) a Ouvidoria-Geral do Estado decidiu pela **perda de objeto**.

6 DESEMPENHO DO ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

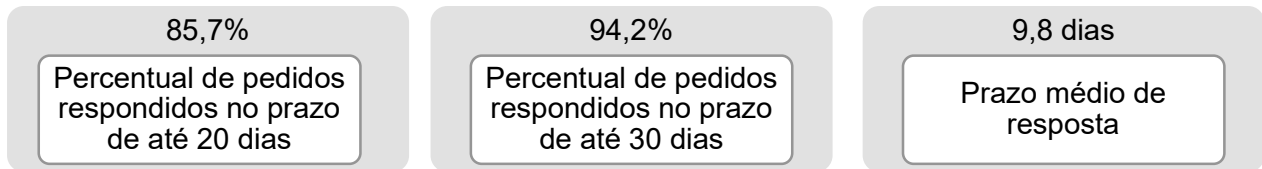
Uma vez cadastrado o pedido de acesso, o órgão ou entidade que o recebeu deve conceder imediatamente a informação disponível. Caso isso não seja possível deverá, em prazo não superior a 20 dias (prorrogável por mais 10 dias, desde que justificado para o requerente) encaminhar



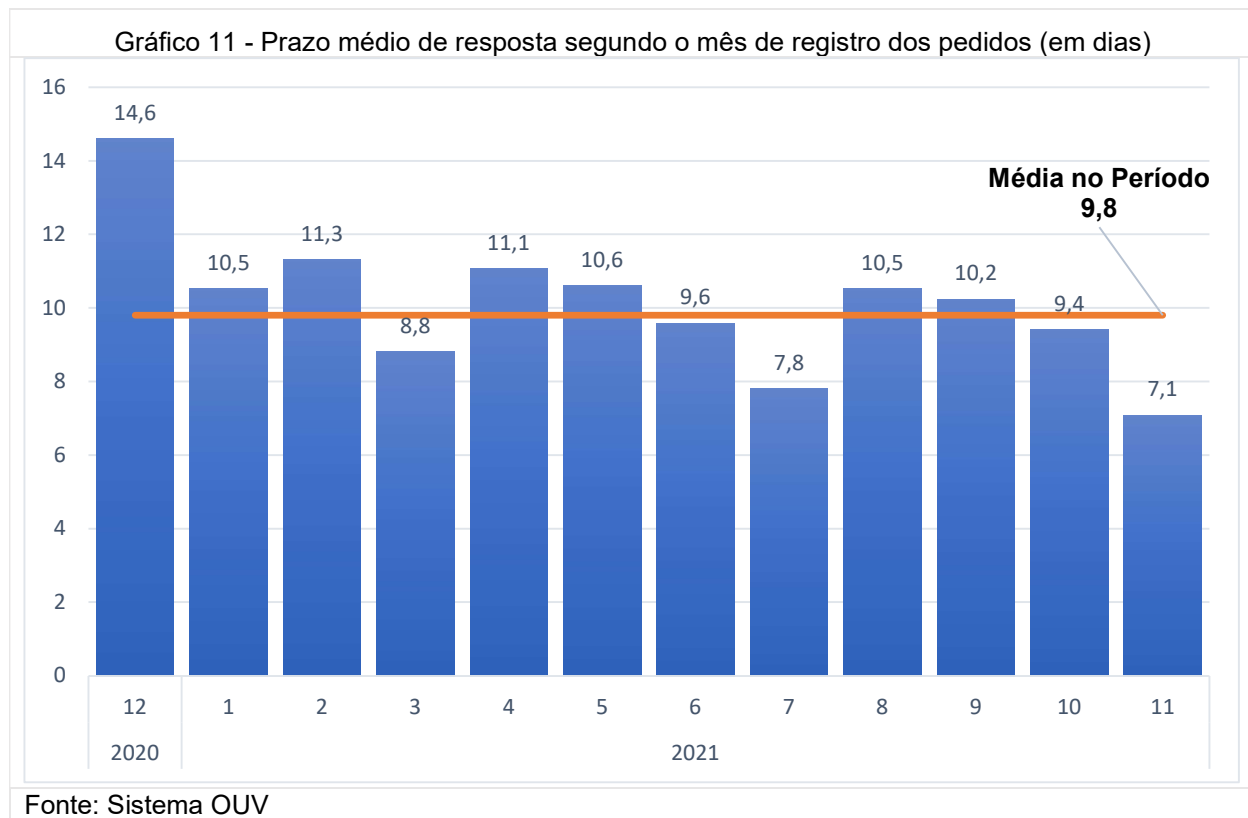
**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE**

resposta ao cidadão, conforme § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011. No período em análise verificou-se que 94,2% das demandas foram respondidas no prazo de 30 dias, conforme figura a seguir.

Figura 4 - Desempenho do atendimento dos pedidos de acesso à informação



Neste contexto, destaca-se que no período de 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, o tempo médio de resposta, para os acessos respondidos, foi de 9,8 dias, conforme gráfico a seguir.



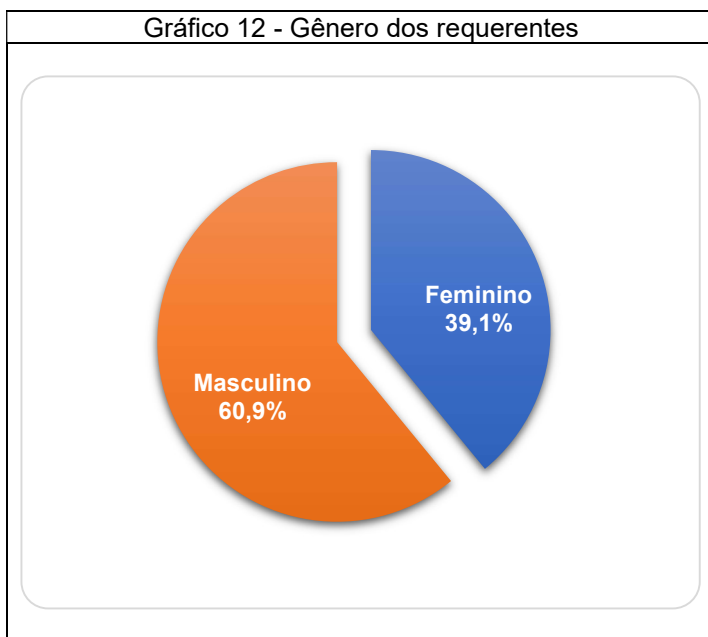
A Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, por meio da Ouvidoria-Geral do Estado tem realizado ações junto às Ouvidorias Setoriais e Seccionais para diminuir o tempo de resposta e evitar prorrogações de prazo. Além disso, realiza a análise das respostas, encaminhadas pelos órgãos e entidades antes do envio ao cidadão. Com essas medidas, busca-se o atendimento eficiente e efetivo às demandas de pedidos de acesso à informação, evitando-se possíveis recursos.

Diante disso, cumpre ressaltar a relevância da colaboração de todos os envolvidos na Rede de Ouvidores do Estado, de forma a contribuir para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI.

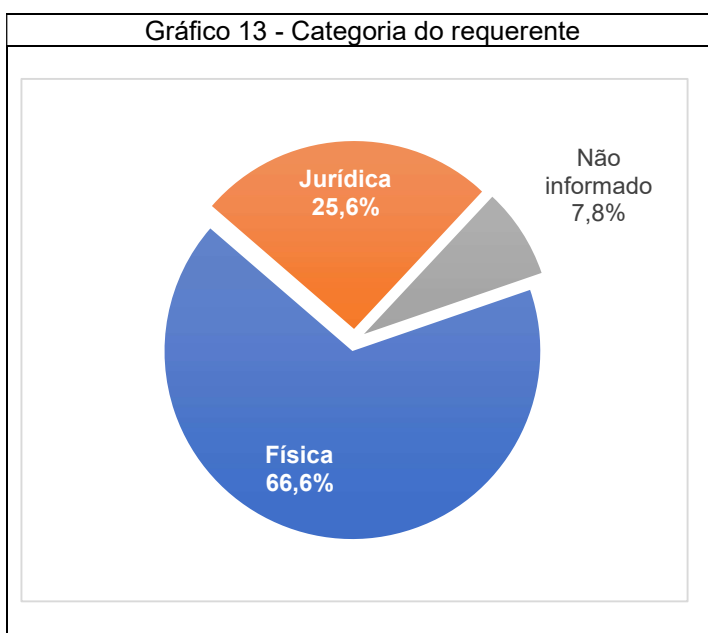


7 PERFIL DOS REQUERENTES

A Lei nº 12.527/2011 garante o acesso à informação pública para qualquer pessoa física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivos para fazê-lo. Os gráficos a seguir apresentam o gênero e categoria dos requerentes que solicitaram pedidos de acesso à informação no período em análise.



Fonte: Sistema OUV



Fonte: Sistema OUV



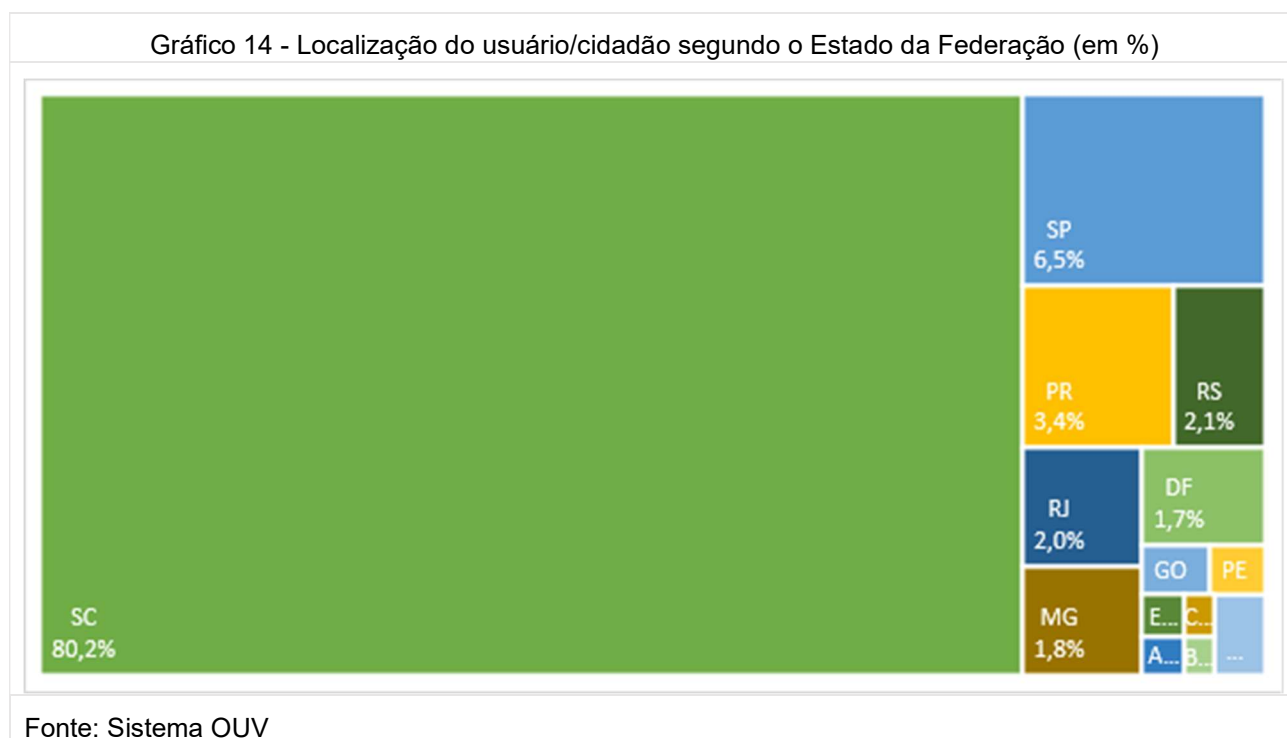
**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE**

No período de dezembro de 2020 a novembro de 2021 a grande maioria dos requerimentos foram feitos por pessoa física, com predominância do sexo masculino, de diferentes locais, sendo que, 99,8% dos pedidos foram feitos por meio da Internet.

7.1 Origem dos pedidos de acesso à informação

Os pedidos de acesso à informação foram oriundos, em sua maioria, de usuários localizados no Estado de Santa Catarina, representando 80,2% das solicitações, seguido por São Paulo com 6,5%, Paraná com 3,4% e o Estado do Rio Grande do Sul 2,1%. Estes dados mostram o interesse da sociedade, tanto a catarinense como a de outros Estados, nas informações produzidas e/ou sob a guarda dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Gráfico 14 - Localização do usuário/cidadão segundo o Estado da Federação (em %)

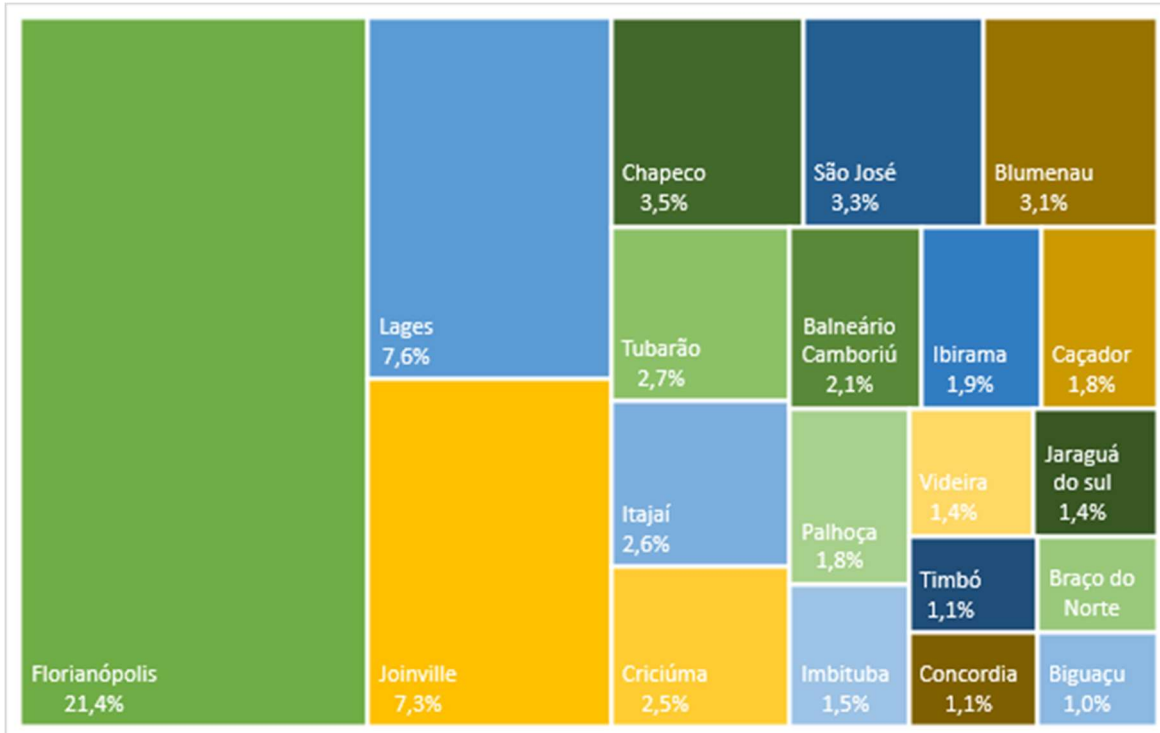


7.2 Localização segundo os municípios do Estado de Santa Catarina

A grande maioria dos pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Ouv, são de usuários localizados no município de Florianópolis, em Santa Catarina. Usuários de outras cidades do Estado, como Lages e Joinville também apresentaram pedidos de acesso à informação durante o período em análise, conforme pode-se verificar na figura a seguir.



Gráfico 15 - Pedidos de Acesso à Informação por município do Estado de Santa Catarina



Fonte: Sistema OUV

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço de Informação ao Cidadão é um dos instrumentos essenciais para o exercício do controle social e para fomentar a cultura da transparência pública. Com este instrumento o cidadão pode supervisionar e avaliar a tomada de decisões da administração pública.

A Controladoria-Geral do Estado, por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, vem desempenhando regularmente suas atribuições, mantendo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) disponível à sociedade, propiciando ao cidadão oportunidade de fiscalização dos atos e ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.